Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/12/2009 às 17:30
Hermes / Matr.. 17775

MPV-459

00176

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO SARNEY FILHO PV	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (*) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	53			

►TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 53 da Medida Provisória em epígrafe:

"Art. 53. Observado o disposto nesta Lei, na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e na legislação ambiental, o Município poderá dispor sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território.

Parágrafo único. ..... "

JUSTIFICAÇÃO

Não se podem criar normas sobre regularização fundiária que simplesmente ignorem a legislação ambiental. As ocupações irregulares muitas vezes estão em áreas extremamente frágeis e importantes do ponto de vista ambiental.

Mesmo com o louvável fim de assegurar o direito social à moradia, não se há de deixar em segundo plano o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, também explicitado em nossa Carta Magna.

Cabe lembrar que a legislação ambiental, atualmente, já prevê flexibilização de suas determinações no caso de regularização fundiária de interesse social. Esse foi um dos principais objetivos da Resolução Conama 369/2006.

Delegar simplesmente toda a decisão ao Município sem a observância da legislação ambiental implica retrocesso inaceitável, potencialmente prejudicial até mesmo aos próprios ocupantes que serão beneficiados com a regularização.

ASSINATURA

__/__/__

ArquivoTempV

693C95A547

SENADO FEDERAL
Fls: 341
MPV 459/09